



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Resolução Nº 19/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DIANTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS/COVID-19.

Pedro Rabuske, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

Considerando a PANDEMIA de CORONAVIRUS;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, emitido pelo Estado de Santa Catarina, e a Resolução 223 de 05 de abril de 2020, emitida pela Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Contrato de Consórcio Público, bem como o Contrato de Programa e de Prestação de Serviços do CISAMARP.

Considerando que os municípios consorciados são os responsáveis pelo agendamento de procedimentos e transporte dos pacientes.

Considerando que o CISAMARP não tem acesso aos pacientes, diagnóstico ou seu estado clínico.

Considerando que o CISAMARP não tem gerência sobre as decisões dos gestores municipais.

Considerando que os atendimentos disponibilizados pelo CISAMARP via Prestadores de Serviços são atendimentos de caráter Eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. É de integral e exclusiva responsabilidade dos Municípios Consorciados a decisão pelo agendamento de consultas, procedimentos e transporte dos pacientes;

Art. 2º. É ato discricionário exclusivo dos Municípios Consorciados a realização de agendamentos e/ou cancelamentos de consultas e procedimentos disponibilizados pelo CISAMARP.

Art. 3º. É de responsabilidade dos Municípios Consorciados zelarem pela segurança e saúde dos pacientes, inclusive durante o seu transporte para a realização de procedimentos e consultas.

Art. 4º. O CISAMARP deixará disponível o sistema de agendamentos e cancelamentos de consultas e procedimentos aos Municípios Consorciados e Prestadores de Serviços.

Art. 5º. O CISAMARP não possui qualquer ingerência e responsabilidade sobre a deliberação relativa aos agendamentos de consultas, procedimentos e transporte de pacientes pelos Municípios Consorciados.

Art. 6º. Devem os Municípios Consorciados observarem os atos normativos do Estado de Santa Catarina, emitidos pelo Governador do Estado e pelo Secretário Estadual da Saúde, e outras Esferas superiores, quando, e se optarem pela realização de agendamentos de consultas e procedimentos, bem como o transporte de pacientes.

Avenida Manoel Roque nº 99 térreo - Fone: (49) 3531-1653 – Videira - SC.

www.cisamarp.sc.gov.br

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Art. 7º Cabe aos prestadores de Serviço, respeitando as determinações governamentais, inclusive no que diz respeito a liberação para funcionamento e cuidados para o atendimento, decidir por atender os pacientes oriundos dos municípios consorciados.

Art. 8º. Esta resolução aplica-se aos atendimentos oriundos dos contratos de prestação de serviço dos municípios em relação ao CISAMARP, de prestadores de serviços em relação ao CISAMARP, não legislando nos atendimentos de caráter particular ou contratos dos municípios com prestadores de serviço.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data, podendo ser alterada ou revogada a qualquer momento, em face a mudanças supervenientes na legislação.

Videira, 06 de abril de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente do CISAMARP